



EMENDA SUPRESSIVA 01 ao Projeto de Lei Nº 65/2025. Suprime o art. Do art.9º do projeto de lei Lei Nº 65/2025.

Art. 1º – Fica suprimido o art. 9º do Projeto de Lei nº 65/2025.

Congonhas, 02 de março de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 434/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 14:54
Legislativo

JUSTIFICATIVA

O art. 9º do Projeto de Lei nº 65/2025 estabelece prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

Todavia, a fixação de prazo para edição de ato regulamentar pode configurar ingerência indevida na função administrativa, em afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) , bem como à competência regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CF, aplicado por simetria aos Municípios) .

A supressão do dispositivo preserva a autonomia administrativa do Executivo e evita eventual vício formal , mantendo íntegro o conteúdo material do programa instituído.

Congonhas, 02 de março de 2026.



Averaldo Pereira da Silva
Vereador